

FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Em cumprimento às determinações do art. 10º da Instrução Normativa nº 14 de 14/12/2011 e Decisão Normativa nº 01/2026, informamos que foram avaliadas as contas do exercício de 2025 do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG e administração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG na qualidade de mandatário do Estado, agente financeiro e ordenador da despesa, sediado na [REDACTED] Lourdes, Belo Horizonte – MG.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A demanda por recursos do MG Investe destinada a financiamentos foi atendida, sempre que possível, por outras linhas de crédito administradas pelo BDMG, agente financeiro do Fundo em [REDACTED] houve a necessidade de utilização desses recursos específicos do MG Investe, originalmente destinados ao atendimento de clientes afetados por altos índices pluviométricos.

Ainda assim, o BDMG cumpriu integralmente sua missão como agente financeiro do Estado, garantindo apoio efetivo aos públicos afetados. Por meio do programa BDMG Solidário, foram liberados R\$ 49.976.392, ou seja, aproximadamente cinco vezes o valor previsto na suplementação, demonstrando elevada capacidade de resposta e eficiência na política pública envolvida.

Desse modo, embora uma análise restrita aos desembolsos do fundo pudesse sugerir uma leitura equivocada de baixa execução, o resultado global da ação revela exatamente o oposto: no exercício de 2025, o Estado — incluindo o BDMG, enquanto agente financeiro — atuou com eficiência, mobilizando recursos muito superiores ao orçamento suplementado e entregando resultados expressivos à sociedade.

Como neste ano a prestação de contas foi selecionada para constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 6º e 11º da Decisão Normativa nº 01/2026, temos:

a) avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Este item não se aplica, dada a legislação que rege este fundo estadual e a natureza de despesa utilizada.

b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE no ano-exercício de 2025 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento ao Plano Plurianual Governamental PPAG 2024 – 2027 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 25.124, de 30/12/2024, apresenta-se a ação da unidade orçamentária do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE, com a respectiva execução física e financeira cujo resultado foi com eficácia e eficiência comprometida, conforme detalhamento disposto no Quadro constante no Apêndice 3.

Dessas ações, obteve-se dos gestores as seguintes justificativas aqui apresentadas, mas que se encontram integralmente no “Apêndice 4 - Execução de Ações de Governo Justificativas”.

FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“A demanda por recursos do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE destinada a financiamentos foi atendida por outras linhas de crédito administradas pelo BDMG, agente financeiro do Fundo. Embora tenha havido suplementação orçamentária em junho, no valor de R\$ 10.000.000, não houve a necessidade de utilização desses recursos específicos do MG Investe, originalmente destinados ao atendimento de clientes afetados por altos índices pluviométricos.

O gestor e o agente financeiro cumpriram integralmente suas funções, ao utilizar o braço financeiro do Estado - o BDMG, que é o agente financeiro do fundo, garantindo apoio efetivo aos públicos afetados.

Isto ocorreu por meio do programa BDMG Solidário, que em 2025 liberou R\$ 49.976.392 para 485 beneficiários. Ou seja, aproximadamente cinco vezes o valor previsto na suplementação, demonstrando elevada capacidade de resposta e eficiência na política pública envolvida.

Desse modo, embora uma análise restrita aos desembolsos do fundo pudesse sugerir uma leitura equivocada de baixa execução, o resultado global da ação revela exatamente o oposto: o Estado — incluindo o BDMG, enquanto agente financeiro — atuou com elevada eficiência, mobilizando recursos muito superiores ao orçamento suplementado e entregando resultados expressivos à sociedade.

Finalmente, cumpre ressaltar que, embora não tenha havido execução da despesa no ano, as receitas em 2025 foram de R\$ 28.819.047, gerando um superavit orçamentário neste montante.

Uma gestão de recursos verdadeiramente exemplar, que contribuiu para o Estado equilibrar as suas contas, diante de outras unidades orçamentárias deficitárias e da demanda de recursos para outras funções ligadas diretamente àquelas precípuas do Estado, tais como educação, saúde e segurança públicas. Afinal, todos estes recursos ficam no caixa único do Estado. Quando não utilizados pelo MG Investe, são utilizados por outras unidades do Estado, que, em termos globais, fica mais eficiente, pois, além de ter atendida a demanda por seu braço financeiro - o BDMG, também atende melhor as suas prioridades.”

GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira do MG INVESTE foi eficaz.

Para a análise da gestão financeira, obtivemos os saldos contábeis dos demonstrativos relativos ao exercício sob análise. Verificamos por meio dos demonstrativos, que há saldo de disponibilidade financeira em valor bem superior aos restos a pagar de R\$ 88.898.823, no caso, são mais de R\$ 2.609.041.073, se considerado o total do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE, conforme registros no balanço do Estado e registros no BDMG, ou ainda, de R\$ 89.045.350, se considerarmos o saldo de aplicações financeiras na conta aberta especificamente para garantir esta execução financeira destes restos a pagar, conforme extrato do Banco do Brasil, agência 1615-2 conta 23225-4.

GESTÃO PATRIMONIAL

A avaliação da eficácia e eficiência da gestão patrimonial do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE não se aplica devido ao fato de não apresentar, fisicamente, estrutura patrimonial.

c) avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.

Conforme apuramos, os fundos estaduais cujos direitos creditórios foram incorporados ao MG Investe tinham como elemento de despesa a concessão de financiamentos, o que não ocorre no âmbito destes fundos (somado ao tempo de existência do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG

FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTE, que os incorporou e os sucedeu) há cerca de uma década; as constantes reuniões de grupo coordenador ocorriam decorrentes desta pauta – de quais financiamentos e em que fluxo se dariam. Diante da ausência da pauta de financiamentos, não ocorriam reuniões do grupo coordenador; não obstante, a única despesa orçamentária ocorrida desde a criação do fundo MG Investe, que ocorreu em 2022, foi amplamente discutida ao longo de 3 anos entre os integrantes do grupo coordenador do fundo – desde a edição do decreto – com participação da Secretaria de Estado da Casa Civil, o BDMG, a Secretaria Gestora – a SEF/MG e com a participação da SEPLAG/MG, dando respaldo para o decreto que instituiu a medida econômica que originou a despesa orçamentária ocorrida. Detalhes do histórico desta despesa desde antes de sua constituição estão no Anexo V, item 2. c), desta prestação de contas, integrando o Relatório de Gestão do fundo.

d) Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal

Informamos não haver sido observado danos ao erário no Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE no exercício de 2025, motivo pelo qual inexitem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

e) Informações sobre os resultados auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais fundos.

A empresa de auditoria externa Deloitte Auditores Independentes avaliou, através da realização de Procedimentos Previamente Acordados - PPA, com a Administração do BDMG, a concessão e gestão de crédito das operações realizadas com os recursos do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE e a conciliação dos saldos contábeis de disponibilidades do fundo com o seu balanço registro nos sistemas do Estado de Minas Gerais no período de 01/01/2025 a 31/12/2025. O relatório emitido no exercício de 2025, não apontou ilegalidades dos atos de gestão orçamentária e financeira ou qualquer falha e prejuízo à administração pública.

No ano-exercício sob análise, não existiram decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores a serem monitoradas, recebidas pela Auditoria do BDMG.

f) Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2025, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, declaramos, com base nos trabalhos realizados, relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, evidenciou-se a “legalidade” dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE, praticados durante o ano-exercício de 2025.

g) Parecer conclusivo sobre as contas do exercício

Da análise efetuada sobre as contas de exercício do titular do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE relativas ao ano-exercício de 2025, considerando:

- as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de

FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade;

- que a nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre os atos de gestão e sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do titular do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE;
- que nossos exames foram conduzidos de acordo com o Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da CGE, com o resultado dos trabalhos de auditoria executados no exercício de 2025 e compreenderam:
- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros das evidências.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 e Decisão Normativa nº 01/2026, ambas do TCEMG, apontam a adequada posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2025 do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE e, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

Carlos Francisco Borja
Superintendente Auditoria Interna
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG

APÊNDICE 3 – Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2025

Unidade Orçamentária: 4621 - FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG INVESTE													
Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho	
020	4444	R\$ mil	2	0	0,0	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	0,0	0,0	Crítico			1
Totais (Execução Orçamentária)						2.000,00	0,00		I _A % =	0,0%	I _I % =		
Avaliação da Gestão Orçamentária:									COMPROMETIDA				

Legenda	E _A %: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)	I _A % ou I _I %	Gestão Orçamentária	
	E _I %: Coeficiente de Eficiência (atributo do P/A/OE)	>= 70% e <= 130%	Eficaz	Eficiente
	I _A %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	> 0% e < 70% ou > 130%	Parcialmente Eficaz	Parcialmente Eficiente
	I _I %: Índice de Eficiência (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	= 0%	Comprometida	Comprometida
	Desempenho: Satisfatório (E _A ou E _I >= 70% e <= 130%); Crítico (E _A ou E _I < 70%); Subestimado	(*) Justificativa inexistente, insuficiente ou impertinente. (incluir nota quando aplicável).		

APÊNDICE 4 – Execução de Ações de Governo - Justificativas

Unidade Orçamentária: 4621 - FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG INVESTE					
Índice	P/A/OE		Justificativa		
	Código	Descrição	FS	FN	Descrição
1	4444	MG INVESTE			<p>A demanda por recursos do MG Investe destinada a financiamentos foi atendida por outras linhas de crédito administradas pelo BDMG, agente financeiro do Fundo. Embora tenha havido suplementação orçamentária em junho, no valor de R\$ 10 milhões, não houve a necessidade de utilização desses recursos específicos do MG Investe, originalmente destinados ao atendimento de clientes afetados por altos índices pluviométricos.</p> <p>O gestor e o agente financeiro cumpriram integralmente suas funções, ao utilizar o braço financeiro do Estado - o BDMG, que é o agente financeiro do fundo, garantindo apoio efetivo aos públicos afetados.</p> <p>Isto ocorreu por meio do programa BDMG Solidário, que em 2025 liberou R\$ 49.976.392 para 485 beneficiários. Ou seja, aproximadamente cinco vezes o valor previsto na suplementação, demonstrando elevada capacidade de resposta e eficiência na política pública envolvida.</p> <p>Desse modo, embora uma análise restrita aos desembolsos do fundo pudesse sugerir uma leitura equivocada de baixa execução, o resultado global da ação revela exatamente o oposto: o Estado — incluindo o BDMG, enquanto agente financeiro — atuou com elevada eficiência, mobilizando recursos muito superiores ao orçamento suplementado e entregando resultados expressivos à sociedade.</p> <p>Finalmente, cumpre ressaltar que, embora não tenha havido execução da despesa no ano, as receitas em 2025 foram de R\$ 28.819.047,47, gerando um superavit orçamentário neste montante.</p> <p>Uma gestão de recursos verdadeiramente exemplar, que contribuiu para o Estado equilibrar as suas contas, diante de outras unidades orçamentárias deficitárias e da demanda de recursos para outras funções ligadas diretamente àquelas precípuas do Estado, tais como educação, saúde e segurança públicas. Afinal, todos estes recursos ficam no caixa único do Estado. Quando não utilizados pelo MG Investe, são utilizados por outras unidades do Estado, que, em termos globais, fica mais eficiente, pois, além de ter atendida a demanda por seu braço financeiro - o BDMG, também atende melhor as suas prioridades.</p>

- Notas:**
- Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução crítica ou subestimada, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);
 - Os campos “FS” e “FN” deverão ser preenchidos com um “X” conforme a característica da justificativa – se referente à execução crítica ou subestimada de meta física ou de meta financeira, respectivamente;
 - Na hipótese de uma justificativa se referir às metas física e financeira simultaneamente, ambos os campos (FS e FN) deverão ser marcados

Legenda: FS - Justificativa para execução de meta física; FN - Justificativa para execução de meta financeira